

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO LABORAL

Aprovou a assembleia geral dos trabalhadores que do total arrecadado a título de gorjeta, a empresa acordante reterá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), o qual será repassado diretamente ao Sindicato Laboral para fins de custeio com o Sistema Assistencial (Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia, Fonoaudiologia, Odontologia, Funeral, Lazer, Esporte, dentre outros).

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O valor referente à gorjeta constará necessariamente nos cardápios ou através de carimbos, onde se incluirá, ainda, o número de registro deste Acordo Coletivo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/CE.

Parágrafo Primeiro. A empresa fará constar a cobrança da gorjeta no pé da nota de consumo de bebidas e alimentos dos clientes.

Parágrafo Segundo. A empresa que estiver com o presente Acordo Coletivo assinado e depositado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/CE receberá placa indicativa do acordo, a ser fornecida pelos sindicatos, devendo afixá-la em local visível e acessível aos freqüentadores do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DESTA ACORDO

Este Acordo Coletivo só terá validade mediante o protocolo do mesmo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/CE, bem como da assinatura dos membros de ambos os sindicatos da Comissão para Disciplinamentos e Regulamentação da Gorjeta composta pelo SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO CEARÁ – SINTRAHORTUH e pelo SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES BARRACAS DE PRAIA, BUFFETS E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIREST/CE conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava da Convenção Coletiva do Trabalho de 2013/2014 além da assinatura das partes interessadas em conformidade com o art. 611 § 1º e art. 617 ambos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – e art. 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 01 (hum) ano, contado a partir do protocolo do mesmo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/CE, consoante dispõe o art. 614, §1º da CLT.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA NONA - DO FORO COMPETENTE

Fica desde já eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir as controvérsias porventura surgidas deste Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO OBJETO DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto regulamentar a distribuição, entre os empregados, dos valores auferidos a título de gorjeta, a serem cobrados adicionalmente dos clientes sobre os respectivos valores de consumo de bebidas e alimentos, em percentual correspondente a 10% (dez por cento) sobre os mesmos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PENALIDADE

O atraso no repasse da gorjeta, de que trata o *caput* da Cláusula Décima, acarretará uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor a ser repassado aos empregados, a qual se reverterá em favor deste.

**LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE**

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO GOMES BARRETO ALBANO
EMPRESÁRIO
SHENG CHI RESTAURANTES LTDA - EPP**